



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI MUNICIPAL n° 1.065/2009

Disciplina a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1°. O valor da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar fica fixado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), será reajustada com base no índice geral concedido ao Funcionalismo Público Municipal da Gameleira-PE.

Art. 2°. O Conselheiro Tutelar vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, constituindo-se como seus direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

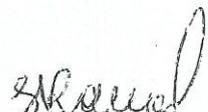
- I - décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
- II - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- III - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias;
- IV - licença paternidade, nos termos fixados em lei;

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, prevista na Lei Municipal Orçamentária vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na mesma data de publicação da lei de reajuste dos servidores públicos civis do Município da Gameleira.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2009.


JOSE S. RAMOS DE SOUZA
PREFEITO

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"